ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6956

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a equipar parques, áreas de lazer ou escolas municipais, com brinquedos para crianças portadoras de deficiência motora.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
fls. 26.3
Eldem - 51
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/2006

AUTOR: **Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo.**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Equipar Parques, Áreas de Lazer ou Escolas Municipais com Brinquedos para Crianças Portadoras de Deficiência Motora.**

MOVIMENTO

1 **Entrada em – 27/06/2006**
Comissão Legislação e Justiça
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Comissões
27/06/06

PROJETO DE LEI Nº /2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a equipar parques, áreas de lazer ou escolas municipais com brinquedos para crianças portadoras de deficiência motora.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se também às escolas municipais que possuam salas destinadas à educação especial e disponham de sistema de lazer.

Art. 3º - O Poder Executivo dará ampla divulgação ao cronograma de instalação dos equipamentos nos parques, nas áreas de lazer e nas escolas municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos correrão à conta de dotação orçamentária e/ou em parceria com empresas instaladas no município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com empresas, instituições afins e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de junho de 2006.

Fátima Pereira Macedo

vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
23/06/2006
HORA: 12:01
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JUNHO DE 2006
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a equipar Parques, Áreas de Lazer ou Escolas Municipais com brinquedos para crianças portadoras de deficiência motora", de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal, já que trata sobre a aquisição de equipamentos.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação de adquirir tais equipamentos, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro assevera-se que:

> "Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº____/2006 QUE " Autoriza o Poder Executivo Municipal a Equipar Parques ,Áreas de Lazer ou Escolas Municipais com Brinquedos Para Crianças Portadoras de Deficiência Motora", de Autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza o Poder Executivo Municipal a Equipar Parques, Àreas de Lazer ou Escolas Municipais com Brinquedos Para Crianças Portadoras de Deficiência Motora.**

Convém destacar que projetos dessa natureza, denominados "Projetos Autorizativos", sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou inconstitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" a "e", da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C –Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

A JN&C, em Parecer Jurídico, enviado a esta Comissão, sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados "Projetos Autorizativos", são

inconstitucionais, vez que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

É a conclusão do Parecer da JN&C:

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados "Projetos Autorizativos" em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional e exposto à invalidação judicial.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator